



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇEM

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 172, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1.961

Dispõe sobre a criação do Imposto Territorial Rural e dá outras providências.

ANTÔNIO GALDINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Içem, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica criado o Imposto Territorial Rural que incide sobre os imóveis situados na zona rural do Município.

Parágrafo Único - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança desse tributo, neste Município, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria, salvo as exceções desta lei.

Artigo 2º - Ficam canceladas, no que se refere a este tributo, todas as isenções e reduções, exceto as previstas na Constituição Federal.

Artigo 3º - Fica assegurado ao Município, a qualquer tempo, o direito de atualizar o valor dos imóveis rurais que serve de base para o cálculo do imposto, levando-se em conta a valorização local das terras ou a desvalorização da moeda.

Parágrafo Único - Esta atualização depende de autorização legislativa, vigorando sempre para os lançamentos do ano imediato e terá efeito apenas para a tributação a que se refere esta lei, não podendo ser avocada para outros fins.

Artigo 4º - A arrecadação do imposto será feita com desconto de 20% (vinte por cento) se as suas prestações forem pagas nos prazos legais.

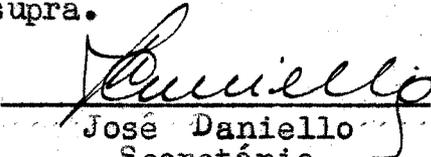
Artigo 5º - O Poder Executivo poderá expedir regulamento a fim de esclarecer os casos omissos nesta lei e normas para a arrecadação deste tributo.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Içem, 9 de dezembro de 1.961


ANTÔNIO GALDINO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume, em data supra.


José Daniello
Secretário